

Estado de Pernambuco  
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

LEI      046

EMENTA : Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício de 1995 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vertente do Lério.  
Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias para concretização das ações de Governo no exercício de 1995 como instrumento Jurídico de Planejamento e, entre outras providências fixa as regras para a elaboração do Orçamento que será executado naquele exercício.

Art.2º - São metas de Governo para serem cumpridas no exercício de 1995:

I - Valorização Profissional do servidor, através de promoção dos seguintes cursos de capacitação: Controle Orçamentário e Prestação de Contas; Controle Patrimonial; Tecnologias Modernas de Ensino, Técnicas de Ensino de Prevenção de Doenças Endêmicas;

II - Ampliação das Receitas Próprias;

III- Implantação de Programas decorrentes de convênio com a LBA, objetivando a geração de empregos para o menor carente e o adolescente, através de empreendimentos tais como: padarias, lavanderias, fábricas de sabão, hortas comunitárias, olarias e creches;

IV - Formação de bancos de sementes;

V - Manutenção dos serviços de terraplenagem, eletrificação rural, drenagem e abastecimento de água;

VI - Recuperação da malha viária;

VII- Construção de Postos de Saúde em Pedra Branca, Tambor de Baixo e Pedregulho;

VIII- Construção do Clube Municipal;

IX - Construção de Quadras de Esporte na sede e no Distrito de Tambor;

Parágrafo Único - São prioridades:

I - Formação de bancos de sementes;

II - Recuperação de malha viária;

III- Construção de Postos de Saúde em Pedra Branca, Tambor de Baixo e Pedregulho.

Estado de Pernambuco  
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

X - Ampliação do número de Salas de Aula.

Art. 3º - As Despesas de Capital será fixada pelo valor obtido com a aplicação do índice inflacionário projetado para o período que mediar entre a data da elaboração da proposta e o último de 1994, sobre o valor dos investimentos programados.

Art. 4º - Serão atualizados os saldos orçamentários da Receita e da Despesa, do Orçamento Geral do Município, mediante a aplicação mensal do menor índice verificado entre IGPM (FGV) e a variação das Receitas transferidas ao Município, relativamente ao mês imediatamente anterior ao de competência.

Art. 5º - Ficará o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no Orçamento Geral do Município, até o limite de 50 % do valor das despesas fixada, tendo como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou mesmo, até o limite do valor do excesso de arrecadação, que venha a ocorrer, tendo como fonte de recursos o próprio excedente.

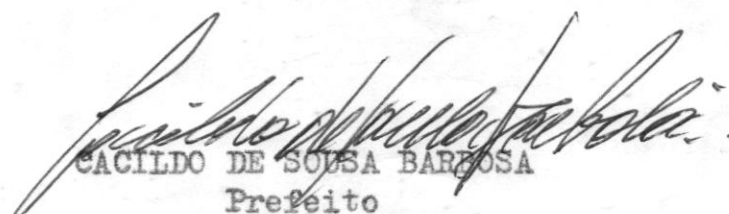
Art. 6º - Nenhuma modificação será introduzida no plano de Cargos e Carreiras.

Art. 7º - A contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público não deverá ultrapassar 25% do contingente fixado para o quadro de Servidores, de cada classe.

Art. 8º - Não sendo aprovada até o último dia de 1994 o Chefe do Poder Executivo cumprirá a proposta orçamentária na forma e no conteúdo apresentado ao Poder Legislativo, mediante o Decreto de sua competência.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Vertente do Lério -  
rio em 06 de maio de 1994.

  
CACILDO DE SOUSA BARBOSA  
Prefeito